

MANUAL DA FISCALIZAÇÃO

CTO PE CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



GESTÃO CRO-PE

BIÊNIO 2019-2021

CONSELHEIROS

Efetivos

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

CRO/PE 8802

Thérèse Etienne de Sá Y Britto

CRO/PE 3813

Adelmo Cavalcanti Aragão Neto

CRO/PE 9398

Igor Gabriel de Moraes Santos

CRO/PE 9357

Juliana Rafaelle Couto Silva

CRO/PE 9550

CONSELHEIROS

Suplentes

Danielle Lago Bruno de Faria

CRO/PE 5555

Audison Pereira Nunes de Barros

CRO/PE 6897

Belmiro Cavalcanti do Egito

Vasconcelos

CRO/PE 3105

Ana Beatriz Vasconcelos Lima Araújo

CRO/PE 7359

Avelar Cesar Amador

CRO/PE 3561

PALAVRA DO PRESIDENTE

Orientação profissional tem sido uma prioridade na condução do CRO-PE. Com esse objetivo, o Manual foi idealizado a fim de orientar Gestores e Cirurgiões-Dentistas sobre como devem funcionar os consultórios e clínicas odontológicas que respeitem as normas legais. Desejo uma leitura esclarecedora a todos.

EDUARDO VASCONCELOS
Presidente do CRO-PE

SUMÁRIO

<i>Apresentação.....</i>	<i>4</i>
<i>Inscrição no CRO de Consultório Odontológico</i>	<i>5</i>
<i>Inscrição no CRO de Empresa Prestadora de Assistência Odontológica.....</i>	<i>6</i>
<i>Propaganda em meios de divulgação.....</i>	<i>7 a 10</i>
<i>Dados Cadastrais.....</i>	<i>11</i>
<i>Prestação de Serviços a Clínica ou a outros.....</i>	<i>12</i>
<i>Mídias Sociais.....</i>	<i>13</i>
<i>Prescrição de Medicamentos.....</i>	<i>14</i>
<i>Instalações ideais de Estabelecimentos Odontológicos.....</i>	<i>15 a 17</i>
<i>EPI, Instrumentais e RX.....</i>	<i>18 e19</i>

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Odontologia, legalmente instituído pela Lei Federal 4.324 de 14 de abril de 1964, tem por finalidade supervisionar a ética profissional e ser responsável por fiscalizar o exercício da Odontologia, em harmonia com os órgãos sanitários competentes.

A fiscalização do CRO-PE atua em diversas frentes, englobando serviços públicos e privados, com demandas planejadas e também através do recebimento de demandas em seus canais de denúncia. De tal forma que todas as denúncias registradas são apuradas, sendo então fiscalizadas ou enviadas para outros órgãos competentes respeitando os limites das atribuições legais do Conselho.

O Manual tem o intuito de orientar, esclarecer e preparar os profissionais prevenindo possíveis atos que possam prejudicar não somente sua imagem individualmente, mas também a de toda a classe, zelando pelo bem-estar de todos e da sociedade. Portanto, este Manual é um guia no exercício legal da Odontologia.



IDENTIFICAÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

É de PESSOA FÍSICA, ou seja, o CD atua de forma autônoma. Deve se apresentar como tal, utilizando o seu nome ou parte do nome e o número de inscrição no CRO-PE, o nome representativo da profissão de cirurgião-dentista ou "Odontologia".



Orientamos a verificar o Capítulo que trata de publicidade no Código de Ética Odontológica , Art 43.

INSCRIÇÃO NO CRO DE EMPRESA PRESTADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (EPAO)

Entidades prestadoras assistência odontológica é toda aquela que exerça a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam elas clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

Deve funcionar com personalidade jurídica, "indicando responsável técnico inscrito e adimplente no CRO-PE".

A utilização de Nome Fantasia é uma faculdade desta modalidade de estabelecimento Odontológico.



PROPAGANDA EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS - PESSOA FÍSICA

A placa, banners, outdoors, panfletos, publicações em Redes Sociais ou qualquer meio de comunicação e divulgação deverá conter:

- 1** - O nome do profissional, qualificação enquanto Cirurgião-Dentista e seu devido registro no CRO-PE.
- 2** - Pode anunciar as áreas de atuação que exerce, desde que precedidas de qualificação de Clínico Geral, podendo apresentar o nome da especialidade, ex. Periodontia, Endodontia, Prótese etc; ou ainda o nome dos procedimentos, ex. Clareamento, Extrações, Tratamento de Canal.
- 3** - Só poderá anunciar especialidades se for portador de Certificado devidamente registrado no CRO-PE.

1

MARIA DA SILVA
Cirurgiã-Dentista
CRO-PE nº0001

2

Clínica Geral

Periodontia	OU	Clareamento
Endodontia		Extrações
Prótese		Tratamento de Canal

3

OU

Periodontista
Endodontista

Endereço: Rua XXX, Bairro XXX, Cidade XXX -PE | Telefone: (81)XXXXXXXX | E-mail: XXX@XXXXXX

Observar sempre o que diz o Código de Ética Odontológica, no seu Capítulo XVI, Artigos 43 e 44, a respeito da propaganda.

PROPAGANDA EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS - PESSOA FÍSICA

A placa, banners, outdoors, panfletos, publicações em Redes Sociais ou qualquer meio de comunicação e divulgação **NÃO DEVERÁ CONTER:**

Não deve veicular expressões tais como: "preços", "orçamentos ou serviços grátis ou sem compromisso", "parcelamento de preços" e nem as expressões "dentista popular", "do povo" - ou similares - "faça seu orçamento pelo WhatsApp", "Botox Day", "Clareamento Week" ou expressões similares que caracterizem aviltamento ou mercantilização da Odontologia.

NÃO É PERMITIDO

MARIA DA SILVA
Dentista Popular
CRO-PE nº0001

Clareamento - **Cirurgia**
Extrações - **Periodontia**
Tratamento de Canal - **Endodontia**

Orçamento grátis ou sem compromisso

Facilitamos o pagamento do tratamento em até 10x

Faça seu orçamento via Whatsapp

Endereço: Rua XXX, Bairro XXX, Cidade XXX -PE | Telefone: (81)XXXXXXXX | E-mail: XXX@XXXXXX

Observar sempre o que diz o Código de Ética Odontológica, no seu Capítulo XVI, Artigos 43 e 44, a respeito da propaganda.

PROPAGANDA EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS - PESSOA JURÍDICA

Placas, banners, outdoors, panfletos, publicações em Redes Sociais ou qualquer meio de comunicação e divulgação são regulamentados pelo Código de Ética Odontológico (CEO).

A – A propaganda deve conter:

A.1– O Nome Fantasia da Clínica, acompanhada com o número da inscrição no CROPE da Empresa Prestadora de Assistência Odontológica (EPAO).

A.2– O nome do Responsável Técnico e seu respectivo número de registro no CRO.

Obs:O profissional só poderá ser responsável técnico por uma única empresa.

No caso de filial ou de mais de uma unidade, cada uma deverá ter seu próprio registro no CRO (EPAO) com seu respectivo responsável técnico.

B– Pode anunciar a grade de atividades que exerce como Periodontia, Endodontia, Prótese etc.

C- Poderá anunciar especialidades, se tiver em seu corpo clínico profissional portador de Certificado devidamente registrado no CRO-PE, devendo este estar indicado na propaganda com sua respectiva especialidade.

A

**CLÍNICA SEU
SORRIR**
CRO-PE EPAO nº0001
Responsável Técnico Maria da Silva CRO-PE nº0001

B

Periodontia
Endodontia
Prótese

C

MARIA DA SILVA
CRO-PE nº 0001
Periodontista
Endodontista

Endereço: Rua XXX, Bairro XXX, Cidade XXX -PE | Telefone: (81)XXXXXXX | E-mail: XXX@XXXXXX

Observar sempre o que diz o Código de Ética Odontológica, no seu Capítulo XVI, Artigos 43 e 44, a respeito da propaganda.

PROPAGANDA EM MEIOS DE DIVULGAÇÃO: CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS - PESSOA JURÍDICA

Placas, banners, outdoors, panfletos, publicações em Redes Sociais ou qualquer meio de comunicação e divulgação são regulamentados pelo Código de Ética Odontológico (CEO). A propaganda **NÃO DEVERÁ CONTER**:

Não deve veicular expressões tais como: “preços”, “orçamentos grátis ou sem compromisso”, “parcelamento de preços” e nem as expressões “dentista popular”, “do povo” “faça seu orçamento pelo WhatsApp”, “Botox Day”, “Clareamento Week” ou expressões similares que caracterizem aviltamento ou mercantilização da Odontologia.

NÃO É PERMITIDO

**CLÍNICA POPULAR
SEU SORRIR**
CRO-PE EPAO nº0001
Responsável Técnico Maria da Silva CRO-PE nº0001

Periodontia
Endodontia
Prótese

MARIA DA SILVA
CRO-PE nº0001
Periodontista
Endodontista

FREE Orçamento grátis ou sem compromisso!

Facilitamos o pagamento do tratamento em até 10x!

Faça seu orçamento via Whatsapp!

Endereço: Rua XXX, Bairro XXX, Cidade XXX -PE | Telefone: (81)XXXXXXXX | E-mail: XXX@XXXXXX

Observar sempre o que diz o Código de Ética Odontológica, no seu Capítulo XVI, Artigos 43 e 44, a respeito da propaganda.

DADOS CADASTRAIS

É considerada infração ética a não atualização de dados cadastrais (artigo 9º, inciso II do CEO), portanto é dever manter em dia e atualizado o cadastro junto ao CRO e qualquer alteração deve ser comunicada imediatamente por telefone, carta ou e-mail para as devidas alterações. O único meio de o Conselho chegar até o profissional é pelo seu endereço.

ATENÇÃO!

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA: Validade de 02 anos, sendo obrigatória a sua substituição pela inscrição principal para continuar exercendo a profissão.

Após este prazo, a inscrição está sujeita a ser cancelada por caducidade.

O prazo de validade se encontra na sua carteira do CROPE a contar dois anos do registro inscrição provisória.



8 | 9 8 8 3 5 | 2 0 7

Dúvidas acerca do processo de inscrição no Regional?

Inscrição, consulta de prazos, andamento de processos, entrega de carteiras, alterações no registro, entre outros.

Fale diretamente com o setor de inscrição pelo Whatsapp!

**Segunda a sexta, das 8h às 16h*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A CLÍNICA OU A OUTROS

Antes de iniciar prestação de seus serviços para uma clínica ou colega, é importante verificar antes a situação deste junto ao CRO-PE, se está devidamente inscrito e regular com suas obrigações. O Cirurgião-Dentista responde solidariamente, na medida de sua culpabilidade, pelos atos ilegais ou irregulares praticados pela clínica ou mesmo pelo seu colega, pois torna-se corresponsável.



MÍDIAS SOCIAIS: PROPAGANDA EM REDES SOCIAIS

Seguem as mesmas regras do Código de Ética Odontológica. A rede social não deve ser usada para prejudicar a imagem da Odontologia ou o seu prestígio. As Infrações realizadas em Rede Social poderão ser encaradas como de maior poder ofensivo, tendo em vista o grande potencial de disseminação.



PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS

A Lei Nº 5.081, de 24 de Agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia, prevê em seu artigo 6º que compete ao Cirurgião-Dentista:

Inciso II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia.

Inciso VIII: prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente.

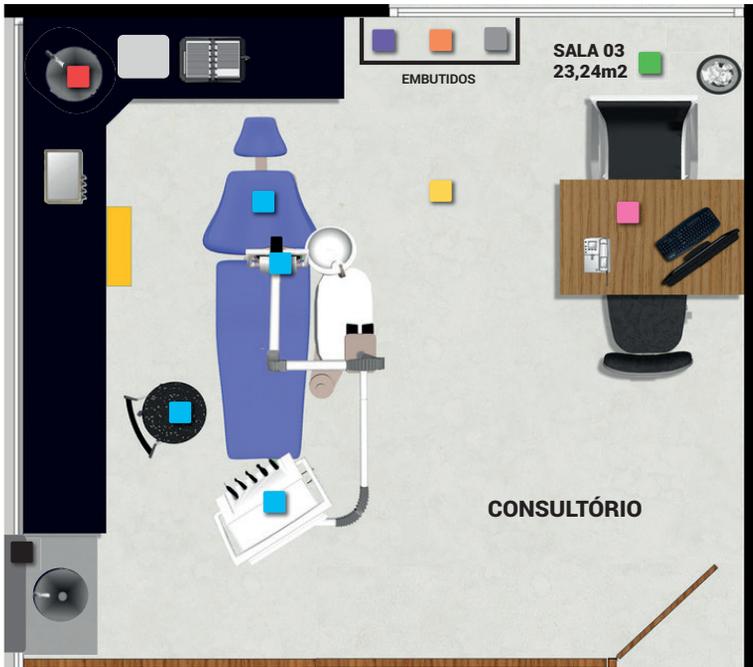
É importante esclarecer que todo Cirurgião-Dentista tem direito de prescrever qualquer classe de medicamento que tenha indicação em Odontologia. Ou seja, podem ser prescritos medicamentos de qualquer classe, desde que a finalidade seja tratamento de distúrbios odontológicos.

Importante ressaltar que não existe uma lista dos medicamentos que podem ou não ser prescritos pelo cirurgião-dentista. Ademais, não é o medicamento em si que é permitido ou não, mas o uso a que ele se destina.

Por exemplo, não há justificativa para o cirurgião-dentista prescrever medicamentos para tratamento de depressão, porém, a sertralina (utilizado no tratamento da depressão) tem indicação de ser prescrita para tratamento de distúrbios temporomandibulares/ dores orofaciais, sendo assim sua prescrição por CDs é lícita.



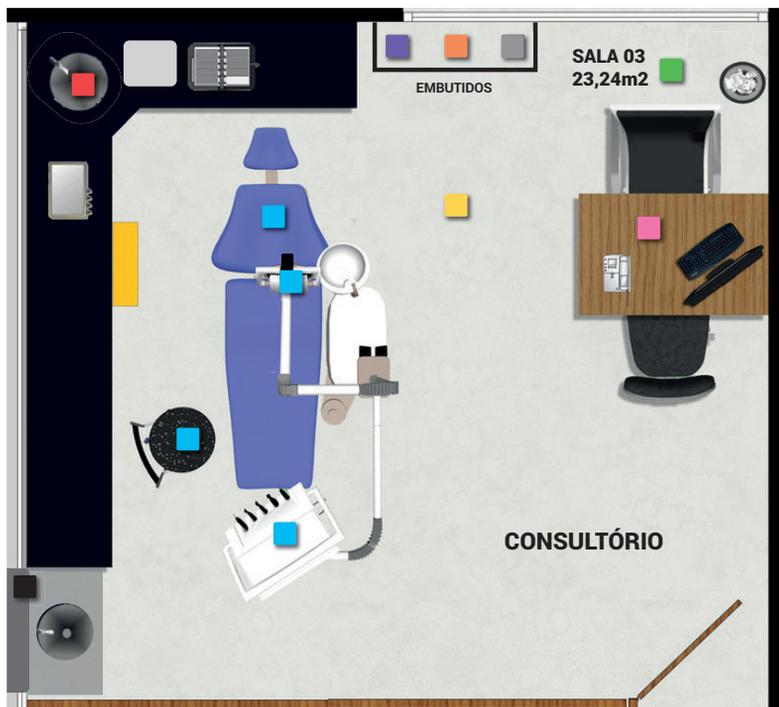
INSTALAÇÕES IDEAIS DE ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS



Informações tomadas como base a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Anvisa

- **DIMENSÃO:** Conforme a RDC/Anvisa n.º 50/02, o consultório odontológico individual deve possuir área mínima de 9 m². Para consultórios coletivos, a área mínima depende do número e da quantidade de equipamentos utilizados, devendo possuir uma distância mínima livre de 0,8 m na cabeceira e de 1 m nas laterais de cada cadeira odontológica. Entre duas cadeiras, a distância mínima deve ser de 2 m, para permitir a circulação dos profissionais e minimizar a contaminação por aerossóis (2 metros da porta também).
- **SUPERFÍCIES:** Os materiais para o revestimento de paredes, pisos e tetos de ambientes de áreas críticas e semicríticas devem ser resistentes à lavagem e ao uso de desinfetantes. Devem ser sempre priorizados materiais de acabamento que tornem as superfícies monolíticas, ou seja, não possuam ranhuras ou perfis estruturais aparentes, mesmo após o uso e limpeza frequente.
- **ILUMINAÇÃO:** Os serviços odontológicos devem ser providos de sistema de iluminação artificial que possibilite boa visibilidade, sem ofuscamentos ou sombras em todos os ambientes onde os pacientes são atendidos.

INSTALAÇÕES IDEAIS DE ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS



- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** As instalações elétricas de equipamentos associados à operação e/ou controle de sistemas de climatização, equipamentos odontológicos e as instalações elétricas para os serviços odontológicos devem ser projetadas, executadas, testadas e mantidas em conformidade com as normas:

ABNT NBR 5410 –
Instalações elétricas de
baixa tensão.

NBR 13.534 – Instalações
elétricas em estabelecimentos
assistenciais de saúde –
Requisitos de segurança.

RDC/Anvisa n.º 50, de 21
de fevereiro de 2002.

Devem ser instalados vários pontos de força, distribuídos ao longo da bancada, em quantidade suficiente para a alimentação elétrica dos diversos equipamentos do consultório, não sendo admitida a utilização de um mesmo ponto para alimentação de diversos equipamentos por meio de extensões, tomadas múltiplas ou benjamins (tês). As instalações elétricas devem ser embutidas ou protegidas por material resistente a impactos, à lavagem e ao uso de desinfetantes, para que não haja depósitos de sujidades em sua extensão.

INSTALAÇÕES IDEAIS DE ESTABELECIMENTOS ODONTOLÓGICOS

- **ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Os serviços odontológicos devem ser abastecidos com água ligada à rede pública ou possuir abastecimento próprio. Todos os serviços devem ser providos de reservatórios de água (caixa d'água) com capacidade mínima correspondente ao consumo de dois dias ou mais, em função da confiabilidade do sistema.
- **LAVATÓRIO DE USO EXCLUSIVO PARA LAVAGEM DE MÃOS:** com dispositivo que dispense o contato de mãos com a torneira durante o seu fechamento (inclusive no lavatório da auxiliar, se houver). Toalhas de papel descartável não reciclado e sabonete líquido. As clínicas que realizam cirurgias devem possuir lavabo cirúrgico (100 x 50 x 50 cm) e utilizar degermante líquido para as mãos.
- **ESPAÇO CLÍNICO:** não deve conter plantas, aquários, quadros, sofás, brinquedos e outros materiais que possam se constituir em focos de insalubridade.
- **COMPRESSOR DE AR COMPRIMIDO:** Deve ser instalado em ambiente com tomada de ar externa e/ou com proteção acústica eficiente.
- **CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, EQUIPO, REFLETOR, MOCHO, SUGADOR DE SALIVA, AMALGAMADOR ELÉTRICO E DEMAIS EQUIPAMENTOS:** em pleno funcionamento, limpos e dentro das normas técnicas e das legislações específicas.

EPI, INSTRUMENTAIS E RAIOS X

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Obrigatórios para toda a equipe:

- Luvas para atendimento clínico e cirúrgico, que devem ser descartadas a cada paciente;
- Avental de proteção;
- Máscaras descartáveis;
- Óculos de proteção para Profissional e nos pacientes em procedimentos que promovam dispersão mecânica de partículas durante o ato operatório.
- Gorro.

Obs.: Os EPI devem ser utilizados somente no local de atendimento.

RAIO X

Obedecer às normas da Portaria 453 - RX, Ministério da Saúde: menor tempo de exposição possível, com uso de avental de borracha plumbífera em bom estado e com protetor de tireóide e gônadas, distancia mínima de 2 metros do cabeçote, entre outros procedimentos voltados para proteção do operador, da equipe e do paciente.

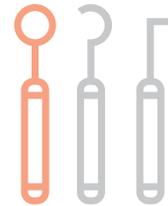


EPI, INSTRUMENTAIS E RAIO X

INSTRUMENTAIS:

O instrumental necessário para o funcionamento deve ser compatível com:

- O processo de esterilização adotado, o nº de pacientes atendidos e o tipo de procedimento realizado.
- O instrumental esterilizado deve ser guardado em armário fechado, com prateleiras exclusivas para esta finalidade. Deverão ser de fácil limpeza, em local seco, arejado, livre de odores e umidade (jamais embaixo da pia com conexão de água e/ou esgoto). Local de acesso exclusivo da equipe de saúde bucal.
- Devem ser anotadas nos pacotes a data de esterilização e a data limite de validade. Utilizar pacotes individuais.
- Fazer validação do processo de esterilização. Uso de indicadores químicos e/ou biológicos.
- As brocas devem ser esterilizadas. (Autoclave).
- Usar kits individualizados para atendimento a cada paciente.



DÚVIDAS?

CONTATE A FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO CRO-PE

Contate-nos pelos canais
oficiais diretamente ligados
à fiscalização:

fiscalizacao@cro-pe.org.br

Central: 3194.4900 - Ramal 4

Whatsapp: 98835.1214



CRO PE

CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA
DE PERNAMBUCO



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

- Segunda a Sexta
- Das 8h às 16h.